

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:**

**COMISSÃO XIV**

**Exame de Relatórios das Juntas e  
Comissões Especiais**

**Quanto aos documentos 027, 028 e 229.**

**Oriundos do(a):**

**Sínodo Bahia, Sínodo Piauí e Sínodo Norte de Minas.**

**Ementas:**

- . **Sobre práticas Neopuritanas;**
- . **Proposta quanto a Práticas Neopuritanas;**
- . **Consultas quanto a Práticas Neopuritanas;**

**REVISÃO DE MATÉRIA**

**O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:**

1. Não referendar a decisão da CE-2008 pela mesma não ser o fórum constitucional para tratar a matéria;
2. Contudo considerar correta a decisão, referendando-a em seus termos. A saber: CE-SC/IPB 2008, contida no documento 193: "CE-2008- Doc. 193 - CE-SC/IPB-2008 - Doc.CXCIII - Quanto ao documento 202 - Proveniente do Presbitério Sul Paulistano - Sínodo de Piratininga - Ementa: Consulta do Presbitério Sul Paulistano Sobre Práticas Neo-Puritanas. Considerando: 1. Que as práticas elencadas pelo PSPA tais como: cântico exclusivo de salmos, proibição de mulheres cristãs de orarem nos cultos da Igreja, proibição de instrumentos musicais e de corais nos cultos não encontram amparo nos símbolos de fé da Igreja e nem nos Princípios de Liturgia que regem o culto na Igreja Presbiteriana do Brasil; 2. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil é historicamente uma Igreja litúrgica, e que tem primado por um culto solene, embasado nas Sagradas Escrituras conforme interpretado pelos seus símbolos de fé; A CE-SC/IPB 2008 RESOLVE: 1. Lamentar que as restrições esposadas por aqueles que defendem tais práticas estejam trazendo confusão no seio do povo presbiteriano; 2. Determinar aos



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 24/11/2010**

pastores que observem os "Princípios de Liturgia" da Igreja Presbiteriana do Brasil como parâmetro litúrgico para os cultos em suas igrejas, bem como os fundamentos teológicos do culto esposados pela Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve como norteadores para uma sadia teologia do culto; 3. Determinar aos concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil que velem pela execução da liturgia reformada, conforme expressa nos Símbolos de Fé e Princípios de Liturgia adotados pela IPB, repelindo todas as práticas estranhas a eles, quer sejam elas "Neo-Puritanas" de restrição de genuínos atos litúrgicos, quer sejam de acréscimos de práticas antropocêntricas "Neo-pentecostais".

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2010.

Relator: Rev. Leonardo Sahium

Sub-relator: Rev. Gerson Leite de Moraes

Membros: Presb. Aduino Celso Medeiros, Rev. Adilson Carvalho Lordêlo, Rev. Amauri Costa de Oliveira, Rev. Anderson Gonçalves, Presb. Antonio Miguel Da Silva Filho, Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes, Rev. Cleber De Oliveira Batista, Rev. Domingos da Silva Dias, Presb. Edson Luiz Martins Ribeiro, Presb. Expedito Lima De Holanda, Rev. Flávio Marcus da Silva Souza, Rev. Geraldo Batista Neto, Presb. Ilto Gomes De Aguiar, Rev. Ismael Bastos Barbosa, Rev. Izaias Monteiro Da Silva, Rev. Jair David Laurindo, Rev. João Leal Eiró da Silva, Presb. José Pinheiro Da Costa, Rev. José Vicente Pereira, Presb. Luis Henrique Alves Pimenta, Presb. Marcus Bolliger Lane, Rev. Marthon Ary Mendes, Presb. Marusan Antônio Baliza, Presb. Onésimo Batista De Almeida, Rev. Reginaldo De Freitas Junior, Rev. Ricardo Agreste da Silva, Presb. Robson Da Silva Bastos, Rev. Romilson Bastos Leite, Presb. Rubens Melo De Almeida, Presb. Severino Fabrício De Oliveira Junior, Presb. Tércio Miguel Januário, Presb. Valdemir Serafim Pereira, Rev. Zedequias Alves.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** **Sínodo da Bahia, oriundo do Presbitério da Bahia**

**Assunto:** **Sobre Práticas Neopuritanas**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 027**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

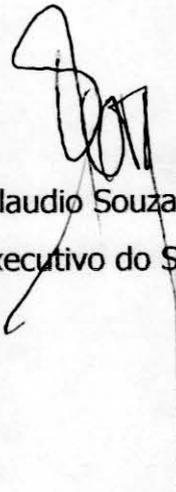
**Data: 22/03/2010**

## SINODO DA BAHIA

Salvador, 09 de abril de 2010.

Ao SUPREMO CONCILIO DA IPB

A COMISSÃO EXECUTIVA DO SÍNODO DA BAHIA – SBA, recebeu em sua reunião do dia 09 de abril de 2010 o documento encaminhado pelo PRESBITÉRIO DA BAHIA de assunto: Quanto à resolução da CE/SC, consulta do Presbitério Sul Paulistano sobre práticas Neo-Puritanas, como se lê: CE-SC/IPB – 2008 –Doc. CXCI – Quanto ao Documento 202 – Proveniente do Presbitério Sul Paulistano – Sínodo de Piratininga – Ementa: Consulta do Presbitério sul Paulistano Sobre Práticas Neo-Puritanas; o que envia para a o SC/IPB em sua RO de 2010.



Reverendo Claudio Souza da Mota  
Secretário Executivo do SBA

Doc 02/10  
DO: PS BA  
Encaminhar  
do doc. ao SC-IPB  
Resoluc: Encaminhar ao SC-IPB

# Igreja Presbiteriana do Brasil Presbitério da Bahia

## AO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB

Em Reunião do dia 07 de Abril de 2010, a Executiva do Presbitério da Bahia, recebe um documento, em anexo, oriundo da Igreja Presbiteriana da Herança Reformada, Igreja do nosso Presbitério, que depois de analisado resolve-se envia-lo, ao Supremo Concílio da IPB via Sínodo da Bahia.

Salvador, 08 de Abril 2010

  
**Jailton Silva dos Santos**  
Secretário Executivo



**Presbitério da Bahia**  
Rua da Mangueira, 17 – Nazaré – Salvador/ BA - CNPJ:14.503.361/0001-65  
Secretaria Executiva: Tel. (71) 3386-0465 – E-mail: Jaiss@oi.com.br  
IPB - Fundação: 1859 – 150 anos de serviço ao Senhor

Do Conselho da Igreja Presbiteriana da Herança Reformada

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Quanto à resolução da CE/SC, consulta do Presbitério Sul Paulistano sobre práticas Néo-Puritanas, como se lê,

CE-SC/IPB - 2008 – Doc. CXCIII - Quanto ao documento 202 - Proveniente do Presbitério Sul Paulistano - Sínodo de Piratininga - Ementa: Consulta do Presbitério Sul Paulistano Sobre Práticas Neo-Puritanas.

Considerando:

1. Que as práticas elencadas pelo PSPA tais como: cântico exclusivo de salmos, proibição de mulheres cristãs de orarem nos cultos da Igreja, proibição de instrumentos musicais e de corais nos cultos não encontram amparo nos símbolos de fé da Igreja e nem nos Princípios de Liturgia que regem o culto na Igreja Presbiteriana do Brasil;

2. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil é historicamente uma Igreja litúrgica, e que tem primado por um culto solene, embasado nas Sagradas Escrituras conforme interpretado pelos seus símbolos de fé;

A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE:

1. Lamentar que as restrições esposadas por aqueles que defendem tais práticas estejam trazendo confusão no seio do povo presbiteriano;

2. Determinar aos pastores que observem os Princípios de Liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil como parâmetro litúrgico para os cultos em suas igrejas, bem como os fundamentos teológicos do culto esposados pela Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve como norteadores para uma sadia teologia do culto;

3. Determinar aos concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil que velem pela execução da liturgia reformada, conforme expressa nos Símbolos de Fé e Princípios de Liturgia adotados pela IPB, repelindo todas as práticas estranhas a eles, quer sejam elas Neo-Puritanas de restrição de genuínos

atos litúrgicos, quer sejam de acréscimos de práticas antropocêntricas Neo-pentecostais.

O Conselho, resolve:

1. Considerando a infeliz alcunha de "Neo-puritanismo", dada com o propósito de caracterizar os presbiterianos que estão buscando purificar o culto observando estritamente o que prescreve a Sagrada Escritura e os nossos Símbolos de Fé, escritos pelos Puritanos, como se fosse prática herética um presbiteriano desejar andar nas pisadas de seus pais, e além do mais, considerando que quem assim o faz demonstra desconhecer a história da nossa própria igreja que por honrar e reverenciar os mentores da nossa fé, deu o nome ao seu jornal oficial de "O Puritano", e agora se coloca no mesmo lugar dos algozes que perseguiram nossos benditos pais de outrora.
2. Considerando que a Comissão Executiva do S/C, não citou nenhum dos capítulos e sessões da nossa Confissão de Fé ou alguma pergunta dos catecismos para embasar sua afirmação quando diz que não há amparo nos nossos Símbolos de Fé para a prática de cantar salmos e não ter coral ou qualquer outro tipo de cântico representativo (sacerdotal), mas somente o cântico congregacional, (certamente não o fizeram porque, ao contrário, são eles que nos ensinaram essas práticas, quer expressamente como no caso dos Salmos, apresentado no Capítulo XXI do Culto Religioso e do Domingo, sessão V, onde são nomeados os elementos do culto, quando diz: "o cântico dos salmos com gratidão no coração" deixando claro ser este a exclusiva manifestação de louvor ordenado nas Escrituras), como também com seu silêncio quanto à oração em público das mulheres no culto, (aqui também a Comissão não apresentou sequer um texto).
3. Considerando que os amados irmãos da CE, não perceberam que as práticas de Culto dos chamados "Néo-Puritanos", estão exatamente de acordo com o que preceituam os Princípios de Liturgia no capítulo III "Culto Público", somente que no art. 8, no lugar de "cânticos sagrados", escolhemos a Confissão de Fé que diz: "cântico dos salmos com gratidão no coração". E que teria sido melhor que nossa amada Igreja repensasse e modificasse os Princípios de Liturgia, nesse ponto, para se adequar à Confissão de Fé, nossa lei maior, ou melhor ainda, adotasse, por coerência, o "Diretório do Culto", padrão presbiteriano,

confeccionado na mesma Assembléia de Westminster que elaborou nossos Símbolos de Fé?

4. Considerando que deveriam “tolerar” os presbiterianos que desejam observar o que ensinam, claramente as Escrituras, sobre a participação das mulheres cristãs no culto quanto à oração em público ou qualquer outra participação que demande o exercício de autoridade, (porque é um exercício de autoridade representar a Igreja toda, pastor, presbíteros e seus maridos num ato litúrgico, à presença de Deus). Além de textos tão contundentes como: 1Cor. 11:13 ; 14:34-35; 1Tm 2: 8 e de 9-15, mesmo porque, não proibimos as nossas mulheres de orar na Igreja, elas o fazem nas suas próprias reuniões de oração, de departamento, além de ministrar às mais jovens, crianças e adolescentes, Tt 2:3. Será que são adeptos do argumento cultural? Não teria Paulo tratado do assunto em termos teológicos e espirituais?
  
5. Considerando que, como presbiterianos, que amamos tanto a Igreja Presbiteriana do Brasil e prezamos as decisões conciliares, tendo-nos sujeitado até aqui, obedientemente, às recomendações sensatas e bíblicas do nosso concílio superior, pois: “...Os seus decretos e decisões, sendo consoantes com a Palavra de Deus, devem ser recebidos com reverência e submissão, não só pelo seu acordo com a Palavra, mas também pela autoridade pela qual são feitos, visto que essa autoridade é uma ordenação de Deus, designada para isso em sua Palavra” e “ Todos os sínodos e concílios, desde os tempos dos apóstolos, quer gerais quer particulares, podem errar, e muitos têm errado; eles, portanto, não devem constituir regra de fé e prática...” (Cap. “Dos Sínodos e Concílios, sessões II e III) tenhamos agora de nos valer, do recurso da Constituição da nossa Igreja quando diz: “ A autoridade dos Concílios é espiritual, declarativa e judiciária, sendo-lhes vedado infringir castigos ou penas temporárias e FORMULAR RESOLUÇÕES QUE, CONTRÁRIOS À PALAVRA DE DEUS, OBRIGUEM A CONSCIÊNCIA DOS CRENTES” (At. 69/CI) e recomenda aos membros das igrejas: “obedecer as autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras” (Art. 14, letra d) e que “São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil” (Art. 145/CI).
  
6. Considerando os termos da resolução da CE/SC: “ *Lamentar que as restrições esposadas por aqueles que defendem tais práticas estejam trazendo confusão no seio do povo presbiteriano;...*”

E que a acusação trazer “confusão” na Igreja de Cristo é algo muito grave, mas também pode ser considerada uma realidade positiva, como a Reforma do século XVI que trouxe não só confusão, mas constrangimentos, embates e até muitas dúvidas. E que o problema não é a “confusão” e sim a causa pela qual ela surge. Pois não negamos que irmãos menos sábios e prudentes, lutando por razões estranhas à Palavra de Deus, perturbem o sossego da Igreja. Porém, condenável é a confusão causada por igrejas onde a *didascalía*, a prática conciliar, o evangelismo e a **adoração** fogem completamente dos princípios confessionais. Essas são igrejas sem rumo e sem unidade, onde “cada um faz o que parece reto aos seus próprios olhos”. E que essa confusão sim, teria uma causa confusão doutrinária e por uma prática absolutamente distanciada dos padrões de fé presbiterianos.

7. Considerando que a resolução desconhece o que está acontecendo na igreja como fruto exatamente da redescoberta da leitura, estudo e avaliação do grande legado dos puritanos ingleses e escoceses — Os Padrões de Westminster. E que nunca se estudou tanto na igreja, nos grupos de estudo, grêmios estudantis, nas variadas e numerosas Conferências e Seminários Presbiterianos, a Confissão de Fé e os Catecismos de Westminster, como se vê nos dias de hoje. Que a iniciativa de estudar nos Seminários e Igrejas, os padrões confessionais puritanos foi uma brilhante iniciativa e um resgate da prática Reformada. Mas, que isso tem consequências, pois tira o povo da ignorância doutrinária e os leva a tomar atitudes. Os faz amar cada vez mais a Igreja de Cristo e ver um rumo de como interpretar a Palavra de Deus e se saber qual Sua vontade.
8. Considerando que não se identificou a relação desta suposta “confusão” com o fato de que nunca na história da Igreja Presbiteriana do Brasil se viu tamanha amplitude e profundidade com que se tem debatido pontos doutrinários reformados tão relevantes como nos dias de hoje e como fruto se iniciou um despertar pelo presbiterianismo saudável esposado pelos antigos “pastores e mestres” que de fato foram nossos guias, os quais no passado pregaram a Palavra de Deus e viveram uma vida experimental e fiel e que nos convoca a atentar para o fim de suas vidas e imitar a fé que tiveram.
9. Considerando que a venda que cobre muitos olhos para que não vejam que é exatamente na luta pelo conhecimento e resgate da verdade que esta “confusão” acontece. Que é exatamente por se considerar a Confissão de Fé e os Catecismos da Igreja como o guia hermenêutico, interpretativo da Igreja, que jovens pastores e presbíteros afirmam diante de Deus e dos homens que

estes símbolos de fé são a "**fiel exposição do sistema de doutrina, ensinado nas Escrituras**".

10. Considerando que não deram importância aos muitos jovens de hoje, que amam a fé reformada de forma nunca vista antes e que prometem "manter zelosa e fielmente as verdades do Evangelho, a pureza e a paz da Igreja, seja qual for a PERSEGUIÇÃO E OPOSIÇÃO que contra eles se levante por este motivo", mas que também procuram "adornar a profissão do Evangelho", tudo por concordarem com o princípio regulador do culto solene e público conforme explicitado na Confissão de Fé de Westminster e não pelo caminho da reinterpretação que é segundo o curso desta época e contrário à toda prática e tradição dos "divinos" de Westminster, frontalmente desprezando toda a evidência histórica de um povo que piedosamente moldava sua vida sobre uma confessionalidade estrita e zelosa.

11. Considerando que a resolução determina que se vele pela execução de uma liturgia reformada, conforme expressa nos Símbolos de Fé e Princípios de Liturgia adotados pela IPB, mas se repudia todas as restrições ligadas à Palavra de Deus quanto à adoração, tão bem explicitados na própria Confissão de Fé de Westminster e nos ensinamentos dos reformados que ficaram famosos pela posição de que os elementos de culto devem ser realmente **restritos** ao que a Palavra expressamente declara ou pode ser lógica e claramente deduzido dela.

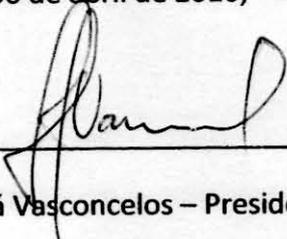
12. Considerando que a resolução repele no culto os acréscimos das práticas antropocêntricas Neo-pentecostais, mas não faz qualquer censura quando a prática litúrgica de muitas igrejas presbiterianas está repleta de acréscimos nunca vistos entre os reformados do passado e que maculam a tradição reformada e mais seriamente as Escrituras, tornando-se tão graves como o citado idólatra e místico culto Neo-Pentecostal. Uzá, aparentemente não fez nada tão "grave" para ser morto por Deus por sua atitude tão "zelosa", mas Deus o feriu de morte.

Considerando, que foram citados os Neo-Pentecostais e não também os carismáticos e os Pentecostais. E que frontalmente a recomendação coloca no mesmo nível de extremo erro e abominação os alcunhados neo-puritanos com os neo-pentecostais. Sendo essa uma infeliz e injusta afirmação.

1. Solicitar da egrégia Assembléia Magna da nossa Igreja, a anulação dessa resolução equivocada da sua Comissão Executiva de 2008.
2. Considerar salutar que algumas igrejas e pastores, verdadeiramente presbiterianos, continuem praticando o culto simples composto da liturgia

expressamente conforme apresenta a nossa Confissão de Fé. E que em  
caridade cristã, lhes dê a destra de fraternidade.

Salvador, 06 de abril de 2010,



---

Rev. Josafá Vasconcelos – Presidente do Conselho

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:**

**Sínodo Piauí**

**Assunto:**

**Proposta quanto a Práticas Neopuritano**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 028**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

OFÍCIO Nº 01/2010

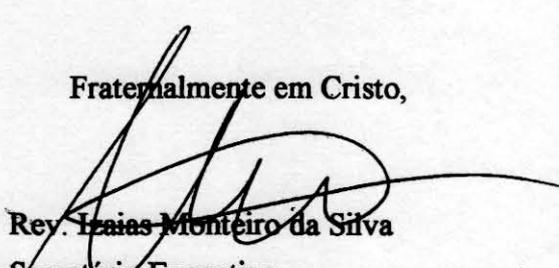
Teresina, 10 de abril de 2010.

Do: SÍNODO DO PIAUÍ – SIP  
Para: SECRETARIA EXECUTIVA DO SC – SE/SC  
Assunto: Encaminhameto (faz)

Encaminhamos, em anexo, as resoluções tomadas pelo Sínodo do Piauí reunido extraordinariamente, nesta data, para deliberação pelo Supremo Concílio em sua próxima Reunião Ordinária. total: 6 documentos

Aproveitamos a oportunidade para rogar as bênçãos de Deus para todos que fazem parte dessa Secretaria.

Fraternalmente em Cristo,

  
Rev. Izaias Monteiro da Silva  
Secretário Executivo

Ao  
Secretário Executivo do SC  
Rev. Ludgero Bonilha  
Belo Horizonte - MG

**EMENTA: Neo-Puritanismo**

O SIP em Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2010, considerando:

Que algumas práticas de Igrejas do nosso Sínodo tem sido consideradas pela decisão CE-2008-193 como neo-puritanas, tais como: **Não uso do canto coral nos cultos públicos; não observância do calendário litúrgico; e não permissão da participação feminina em posição de liderança no culto público;**

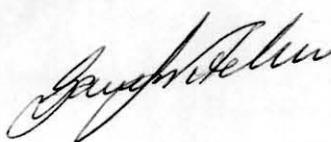
Que essas práticas de algumas Igrejas do nosso Sínodo não ferem a Escritura nem os Símbolos de Fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil;

Que não há problemas entre as Igrejas jurisdicionadas em nosso Sínodo no sentido de tolerar posicionamentos contrários, no espírito do artigo "*Tolerância: Por Que É Tão Difícil Alcançá-la*" do Presidente do nosso Sínodo (<http://pregaapalavra.blogspot.com/2009/04/equilibrio-porque-e-tao-dificil.html>).

Resolve:

Encaminhar **proposta** ao SC/IPB no sentido de que essas práticas não sejam vistas como divisionistas ou nocivas, para preservar a paz e a tolerância, deixando os assuntos em tela sob a orientação de cada Conselho, uma vez que elas não ferem a IPB, muito menos a Escritura e os Símbolos de Fé.

Sala das Sessões, Teresina (PI), 10/04/2010





**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Supremo Concílio da Igreja  
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –  
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** CE-SC/IPB 2010 – Doc. CLXII Sínodo Norte de Minas

**Assunto:** Consulta quanto Práticas Litúrgicas

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 229**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VII  
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 032.

**Ementa:**

**Consulta quanto a Práticas Litúrgicas.**

Oriundo do Sínodo Norte de Minas solicitando que a CE apresente a base bíblica e confessional da resolução da CE-SC/IPB - 2008 - Doc. CXCIII

Considerando que o tema Liturgia é da competência do SC-IPB

A CE-SC-IPB 2010 Resolve:

Encaminhar à próxima reunião ordinária do SC-IPB

Sala das Sessões, 26 de Março de 2010.

Relator: Rev. Domingos da Silva Dias

Sub-relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Membros: Rev. Eneziel Peixoto de Andrade

Rev. Emerson Fernandes Miranda



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO No CLXII

Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Norte de Minas**

**Encaminhamento quanto a Práticas Litúrgicas**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 032**

Destino:

Sub Com VII  
[Assinatura]

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL  
SÍNODO NORTE DE MINAS**

Secretaria executiva

Rua Bertulino Cruz- 27- Centro- S. João do Paraíso-MG

39540-000 – (38)3832-1494 e cel. 99771486.

E-mail: [jgprimo7@yahoo.com.br](mailto:jgprimo7@yahoo.com.br)

---

S. João do Paraíso – MG, 17 Julho de 2009.

Do SNM – Sínodo Norte de Minas.  
Ao Agrégio Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
AT. Rev. Ludgero Bonilha Morais  
MD. Secretário Executivo do SC/IPB

Ref. Encaminhamento de documento do PNTM à CE-SC/IPB-2010 - Práticas litúrgicas.

Prezados irmãos,

O Sínodo Norte de Minas em sua VI Reunião Ordinária tomou a decisão aqui transcrita que vos damos conhecimento, a saber:

SNM- IPB- 2009- Doc XXII - Quanto ao Doc.XV – Ementa Documento oriundo do Presbitério Norte de Minas. Considerando a relevância da matéria, e a regularidade de seu encaminhamento, resolve: encaminha o documento à CE-SP/IPB – 2010.

Sem mais para o momento, despedimo-nos em Cristo,

---

Pb. João Gomes Primo - SE/SNM

## Sínodo Norte de Minas

Sínodo Norte de Minas  
IPB  
S N M  
Doc. 15  
Legislação e Justiça  
[Assinatura]

### O Presbitério Norte de Minas Considerando:

- 1- A máxima relevância do culto ao Senhor, sendo a forma da sua celebração uma das evidências de maior ou menor pureza das Igrejas particulares, conforme o ensino bíblico proclamado pela Igreja Presbiteriana do Brasil em seus símbolos de fé, princípios de liturgia e resoluções do SC e que tal relevância exige de nós clareza e urgência no tratamento de todas as questões referentes ao tema;
- 2- Que tem sido critério da CE/SC nomear comissões especiais para aprofundar a fundamentação bíblica das suas decisões, garantindo assim a sua coerência bíblica, confessional e constitucional. Exemplo de tal procedimento foram as comissões nomeadas para a fundamentação das resoluções referentes à maçonaria e às danças litúrgicas e outros elementos que ferem o princípio regulador do culto;
- 3- Que a resolução CE-SC- Doc. 193 carece de maior aprofundamento bíblico e histórico sobre as práticas litúrgicas nela referidas;

### O PNTM Resolve:

- 1- Solicitar, via Sínodo Norte de Minas, à CE-SC- 2010 que inclua a referida resolução entre as questões litúrgicas que já vem sendo estudadas por comissão especial que deverá prestar relatório à próxima reunião ordinária do Supremo Concílio ou, se julgar necessário, que nomeie outra comissão especial para apresentar a base bíblica, confessional e histórica da referida resolução, devendo o relatório pertinente ser encaminhado à próxima reunião ordinária do Supremo Concílio;

**CE-2008- Doc. 193 - CE-SC/IPB-2008 - Doc. CXCIII - Quanto ao documento 202 - Proveniente do Presbitério Sul Paulistano - Sínodo de Piratininga - Ementa: Consulta do Presbitério Sul Paulistano Sobre Práticas Neo-Puritanas. Considerando:** 1. Que as práticas elencadas pelo PSPA tais como: cântico exclusivo de salmos, proibição de mulheres cristãs de orarem nos cultos da Igreja, proibição de instrumentos musicais e de **corais** nos cultos não encontram amparo nos símbolos de fé da Igreja e nem nos Princípios de Liturgia que regem o culto na Igreja Presbiteriana do Brasil; 2. Que a Igreja Presbiteriana do Brasil é historicamente uma Igreja litúrgica, e que tem primado por um culto solene, embasado nas Sagradas Escrituras conforme interpretado pelos seus símbolos de fé; A CE-SC/IPB 2008 RESOLVE: 1. Lamentar que as restrições esposadas por aqueles que defendem tais práticas estejam trazendo confusão no seio do povo presbiteriano; 2. Determinar aos pastores que observem os "Princípios de Liturgia" da Igreja Presbiteriana do Brasil como parâmetro litúrgico para os cultos em suas igrejas, bem como os fundamentos teológicos do culto esposados pela Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve como norteadores para uma sadia teologia do culto; 3. Determinar aos concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil que velem pela execução da liturgia reformada, conforme expressa nos Símbolos de Fé e Princípios de Liturgia adotados pela IPB, repelindo todas as práticas estranhas a eles, quer sejam elas "Neo-Puritanas" de restrição de genuínos atos litúrgicos, quer sejam de acréscimos de práticas antropocêntricas "Neo-pentecostais".

[Assinatura]